



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Autoriza a concessão de gratificação aos membros da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de Fundão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Fundão autorizada a conceder gratificação aos servidores estatutários ou comissionados designados a compor a Comissão de Concurso Público nos termos previstos nesta Lei.

I - participação efetiva, como presidente da comissão de concurso público: valor correspondente 150 (cento e cinquenta) VRTE's;

II - participação efetiva, como membro em comissão de concurso público ou como equipe de apoio, incluindo funcionário solicitado para acompanhamento técnico, se houver: valor correspondente à 100 (cem) VRTE's;

§ 1º As designações e nomeações serão feitas por Ato do Presidente da Câmara.

§ 2º A comissão será composta de 03 a 05 membros, devendo ser formada, quando possível, em sua maioria, por servidores estatutários do município de Fundão.

§ 3º A comissão de concurso público será de caráter temporário, com duração não superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez.

§ 4º A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

§ 5º Ao final de cada mês ou término dos trabalhos, a comissão deverá apresentar registro em ata de suas reuniões e atividades de todos os seus membros, a fim de que se justifique e se proceda ao pagamento da gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 2º As despesas com a presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

3319013000 – Obrigações Patronais RGPS;

001100.01.031.0001.2.003 – Remuneração e Encargos sociais do servidor estatutário

3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

3319113000 – Obrigações Patronais RPPS;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (R\$)
Gratificações	18.780,00	0,00	0,00
Encargos (INSS)	1.431,36	0,00	0,00
Encargos IPRESF	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.211,36	0,00	0,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara de Vereadores de Fundão

Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade regulamentar o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Fundão, que atuem diretamente na Comissão de Concurso Público, tendo por base os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Pois bem, observem que no presente Projeto de Lei os princípios norteadores da administração pública se fazem presentes.

Finalmente, não é demais discorrermos que à gratificação deve se configurar como vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em face da natureza peculiar da função desempenhada, por exigir conhecimentos especializados ou até mesmo por exigir um regime próprio de trabalho. A verdade é que para cada situação deverá ser previsto um percentual específico, o que está devidamente disciplinado neste Projeto de Lei mediante a utilização de VTRE, atualmente em R\$ 4,29.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do projeto, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, e para tanto apresentamos a proposição e solicitamos sua apreciação, especialmente para evitar prejuízos aos servidores públicos que fazem *jus* à gratificação.